

**Tipos de Sociedade Empresarial:**

***Sociedade em Nome  
Coletivo e  
Sociedade em Comandita  
Simples***



**Matéria:** Direito Empresarial - Contratos  
Mercantis

**Professor:** Amaury Walquer Ramos de  
Moraes

## Integrantes:

- ✓ Adryan Max Siqueira de Oliveira
- ✓ Isabella Teles de Sousa
- ✓ Larissa Mireia Sousa Silva
- ✓ Marco Antônio Arêdes Burmann
- ✓ Maria Eduarda Barbosa do  
Nascimento
- ✓ Susana Helena Lemos Bulgacov

Siga-nos em nosso Instagram:  
[@comanditasimplesempresarial](https://www.instagram.com/comanditasimplesempresarial)



## Introdução

Esta cartilha tem como objetivo esclarecer as principais características e diferenças entre dois tipos de sociedades empresariais: a Sociedade em Nome Coletivo e a Sociedade em Comandita Simples. Compreender essas estruturas é essencial para tomar decisões informadas na hora de constituir um negócio.

# 1. Sociedade em Nome Coletivo

## 1.1. Definição

A **Sociedade em Nome Coletivo** é uma forma de sociedade onde **todos os sócios respondem de forma ilimitada e solidária pelas obrigações sociais**. Isso significa que, em caso de dívidas, os bens pessoais dos sócios podem ser utilizados para quitá-las.

## 1.2. Características Principais

**Responsabilidade Ilimitada:** Todos os sócios têm responsabilidade ilimitada pelas dívidas da sociedade.

**Solidariedade:** Os sócios são solidários, ou seja, qualquer um pode ser acionado para pagar a totalidade das dívidas da sociedade.

**Gestão:** A administração é realizada pelos próprios sócios, que têm poder de decisão conjunta.

**Nome Empresarial:** O nome da sociedade deve incluir o nome de um ou mais sócios seguido de “& Cia” ou similar.

**Pessoa Física:** Apenas pessoas físicas podem ser sócios.

**Entrada e Saída de Sócios:** A entrada de novos sócios ou a saída de sócios

existentes geralmente requer o consentimento unânime dos demais.

### **1.3. Constituição da Sociedade em Nome Coletivo**

**Requisitos Legais e Formais:** A constituição deve seguir os requisitos legais, incluindo a individualização dos sócios no nome da sociedade ou a utilização de "firma" social conforme o art. 3º, § 1º, do Dec. nº 916, de 24 de outubro de 1890.

### **1.4. Administração e Representação da Sociedade**

**Papel dos Sócios:** Não há a presença de terceiros na administração; apenas os

sócios podem gerenciar a sociedade. As responsabilidades e poderes dos sócios administradores devem estar detalhadas no contrato social.

## 1.5. Vantagens e Desvantagens

### Vantagens:

- ✓ Gestão compartilhada pode levar a decisões mais equilibradas.
- ✓ Simplicidade na constituição e funcionamento.

### Desvantagens:

- ✓ Responsabilidade ilimitada expõe o patrimônio pessoal dos sócios.

- ✓ Conflitos entre sócios podem impactar negativamente a gestão.

## 2. Sociedade em Comandita Simples

### 2.1. Definição

A **Sociedade em Comandita Simples** é composta por dois tipos de sócios: comanditados e comanditários. Os **comanditados têm responsabilidade ilimitada**, enquanto os **comanditários têm responsabilidade limitada** ao valor de suas quotas.

### 2.2. Características Principais

## **Duas Categorias de Sócios:**

**Comanditados:** Sócios que administram a sociedade e têm responsabilidade ilimitada. Em caso de dívida da sociedade, todos os seus bens podem ser alcançados pelos credores.

**Comanditários:** Sócios que investem capital, mas não participam da administração e têm responsabilidade limitada ao valor de suas quotas. Seu patrimônio pessoal não é alcançado por dívidas da sociedade.

**Gestão Exclusiva:** Apenas os sócios comanditados podem administrar a sociedade. O nome empresarial deve incluir o nome de um ou mais sócios

comanditados, sempre composto por firma social.

**Contribuição de Capital:** O sócio comanditário tem a obrigação de contribuir com o capital social e não pode realizar atos de gestão. Se praticar algum ato de gestão, sua responsabilidade torna-se ilimitada para aquele ato específico.

**Procuração:** O comanditário pode ser constituído procurador da sociedade para negócio determinado e com poderes especiais, conforme art. 1047 § único do Código Civil.

**Sucessão:** Em caso de falecimento de um sócio comanditário, a sociedade segue com os sucessores, se o contrato social

não proibir. Se um sócio comanditado falece, os demais sócios devem nomear um administrador que pode ficar no cargo por no máximo 180 dias, período no qual devem encontrar um novo sócio comanditado, sob pena de dissolução da sociedade conforme art. 1051 § 2º do Código Civil.

## 2.3. Vantagens e Desvantagens

### Vantagens:

- ✓ Possibilidade de atrair investidores (sócios comanditários) que não desejam participar da gestão.

- ✓ Menor exposição do patrimônio pessoal dos sócios comanditários.

### **Desvantagens:**

- ✓ Complexidade maior na estruturação e na gestão.
- ✓ Conflitos potenciais entre sócios comanditados e comanditários sobre a direção do negócio.

### 3. Considerações Finais

A escolha entre Sociedade em Nome Coletivo e Sociedade em Comandita Simples deve ser feita com base nas necessidades específicas do negócio, no perfil dos sócios e na forma como se deseja administrar a empresa. Cada estrutura oferece vantagens e desafios que precisam ser cuidadosamente avaliados.



## 4. Bibliografia

<https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2697439/ArnoldoWald.pdf>

<https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/resumo-de-sociedades-em-direito-empresarial-parte-ii/>

<https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/>

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-sociedade-em-comandita-simples/759723910>

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm)